



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

168ª Reunião Plenária do COMDEMAS

Data: 15/12/2015, terça-feira

Horário: 09h00 às 12:00

Local: Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos, localizado à Rua Floriano Peixoto, nº 205, Centro, Município da Serra, Estado do Espírito Santo

Pauta dos trabalhos:

1. **Verificação do Quórum e Abertura da sessão**
2. **Aprovação da ata da 167ª Reunião Plenária**
3. **Informes gerais (Encerramento das atividades de 2015 do COMDEMAS, Recesso do COMDEMAS, Resultado das Eleições e apresentação dos novos Conselheiros)**
4. **Aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias de 2016**
5. **Aprovação da revisão do Regimento Geral, com as considerações feitas pelos Conselheiros após a última apresentação**

6. **Relato de processos distribuídos:**

- 6.1. **Processo n.º:** 17624/2015 e apensos. **Interessado:** Recreio das Laranjeiras Condomínio Clube.

Ementa: Em vistoria no dia 16/03/2015 foi constatado: Despejo de esgoto doméstico sem tratamento no solo sendo carreado para curso d'água (córrego); alteração de aspecto de local especialmente protegido por lei (córrego) em razão de seu valor ecológico sem autorização dos órgãos competentes. Auto de Infração n.º. 8269347/2015 - Embargo. Autuado solicita o cancelamento do embargo alegando que não estavam presentes no Auto a hora e o local exatos da infração, que há "bis in idem", já que para o mesmo fato foram lavrados dois autos; que não havia despejo de esgoto, mas sim lançamento de águas pluviais; e que o esgoto do Condomínio é lançado por uma EEEB para rede coletora. Decisão JAR n.º 218/2015, mantendo a penalidade. Recurso reitera os termos da defesa, e requer anulação ou cancelamento do Auto.

Relator: Carlos Alberto de Freitas Ribeiro. **Vistas:** Vergínia Januário dos Reis Rocha

- 6.2. **Processo n.º:** 17649/2015 e apensos. **Interessado:** Recreio das Laranjeiras Condomínio Clube.

Ementa: Em vistoria no dia 16/03/2015 foi constatado: Despejo de esgoto doméstico sem tratamento no solo sendo carreado para curso d'água (córrego); alteração de aspecto de local especialmente protegido por lei (córrego) em razão de seu valor ecológico sem autorização dos órgãos competentes. Auto de Infração n.º. 8269340/2015 - Multa no valor de R\$ 55.002,00. Autuado solicita o cancelamento do embargo alegando que não estavam presentes no Auto a hora e o local exatos da infração, que há "bis in idem", já que para o mesmo fato foram lavrados dois autos; que não havia despejo de esgoto, mas sim lançamento de águas pluviais; e que o esgoto do Condomínio é lançado por uma EEEB para rede coletora. Decisão JAR n.º 219/2015, mantendo a penalidade. Recurso reitera os termos da defesa, e requer o cancelamento do Auto.

Relator: Carlos Alberto de Freitas Ribeiro. **Vistas:** Vergínia Januário dos Reis Rocha

- 6.3. **Processo n.º:** 12917/2015 e apensos. **Interessado:** Invest Participações Imobiliárias

Ementa: Alterar o aspecto de local especialmente protegido por lei, em razão de seu valor paisagístico e ecológico em desacordo com a autorização da autoridade competente. Constatou-se a supressão de vegetação nativa além do permitido; construção de equipamentos de lazer e aterro reduzindo a vegetação nativa e sem autorização. As intervenções em questão



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

foram realizadas em ZPA 01, 02 e principalmente a 03 que se refere à APA da Lagoa Jacuném, além da área estar inserida no Corredor Central da Mata Atlântica Duas Bocas/ M. Álvaro; em 29/01/2015, na R 05, 725, Civit I. Auto de Infração nº. 8269300/2015, multa de R\$125.000,00. Autuado solicita cancelamento do Auto de Infração ou conversão da multa conforme artigo 171 do decreto nº 078/2000 argumentando que a eventual degradação da área indicada não pode ser atribuída a ele pois as modificações apontadas já haviam sido feitas quando da sua aquisição conforme atestam as fotos do estudo de Impacto de Vizinhança de 2011; que em reunião com a SEMMA, em novembro de 2014, foi orientado a requerer LMR, o que já foi solicitado conforme protocolo nº 90502/2014; que em sua LMP consta condicionante de apresentação de manifestação favorável do órgão responsável por autorizações de supressão de vegetação, concedido pelo IDAF; que em momento algum se estabeleceu claramente os parâmetros que foram utilizados para chegar ao patamar total da multa aplicada, já que os grupos enquadrados possibilitam um intervalo entre os valores mínimos e máximos. Decisão JAR nº. 154/2015, mantendo a multa. Recurso reitera os termos da defesa e requer a anulação da multa ou reforma da decisão ou redução ou conversão da multa. (Retorno de diligência)

Relator: Gilberto José de Santana Junior

6.4. Processo n.º: 93256/2014 e apensos. Interessado: Realmar Distribuidora LTDA

Ementa: Emitir som acima dos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente e causar incômodo à população. Auto de Infração nº. 8269247/2014, multa no valor de R\$ 1.500,00. Impugnação solicita cancelamento do Auto de Infração argumentando que faltam as indicações do nível máximo de ruído permitido e do nível de ruído permitido pelo equipamento; que o procedimento não foi acompanhado por nenhum representante da empresa nem demonstrado por laudo de aferição de ruído; que a penalidade imposta deve estar prevista em lei, o que não ocorreu, visto que se pautou em decreto municipal; e que a empresa não possui equipamentos que emitem ruídos acima dos permitidos em lei. Decisão da JAR nº 153/2015, mantendo a multa. Recurso reitera os termos da defesa, e requer a anulação ou o cancelamento do Auto, ou sua redução ao valor mínimo de R\$ 50,00. (Retorno de diligência)

Relator: Gilberto José de Santana Junior

6.5. Processo n.º: 65499/2014 e apensos. Interessado: Delmiceia Alves Oliveira

Ementa: Construção de alvenaria em solo não edificável, ou em seu entorno e alterar aspecto de local especialmente protegido por lei. Auto de Infração nº.0311/2014, multa no valor de R\$ 5.001,00. Impugnação solicita anulação do Auto, alegando que nele não havia prazo de defesa, que o Loteamento foi aprovado pelo Município e que na quadra em questão só ocorre alagamento devido a manilhas colocadas pela SEOB, que não consta na prefeitura qualquer averbação na matrícula do imóvel informando que há ZPA no lote e que o IPTU é cobrado integralmente. Decisão JAR nº. 419/2014, mantendo o Auto de Infração. Recurso reitera os termos da defesa alega que não foram observadas as questões processuais de nulidades e a matéria de fato e de direito apontada pelos autuado. Requer anulação do Auto. (Retorno de diligência)

Relator: Gilberto José de Santana Junior

6.6. Processo n.º: 65493/2014. Interessado: Delmiceia Alves Oliveira

Ementa: Construção de obra em área identificada e declarada como Zona de Proteção Ambiental conforme parecer técnico anexo no Processo Nº 752/2014. Auto de Infração nº.000115/2014, Demolição. Impugnação solicita anulação do Auto, alegando que nele não havia prazo de defesa, que o Loteamento foi aprovado pelo Município e que na quadra em questão só ocorre alagamento devido a manilhas colocadas pela SEOB, que não consta na prefeitura qualquer averbação na matrícula do imóvel informando que há ZPA no lote e que o IPTU é cobrado integralmente. Decisão JAR nº. 418/2014, mantendo o Auto de Infração.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Recurso reitera os termos da defesa alega que não foram observadas as questões processuais de nulidades e a matéria de fato e de direito apontada pelos atuado. Requer revogação do Auto. (Retorno de diligência)

Relator: Gilberto José de Santana Junior

6.7. Processo n.º: 348/2014. Interessado: Delmiceia Alves Oliveira

Ementa: Promover construção em solo não edificável, ou em seu entorno, próximo ao curso d'água, sem autorização da autoridade competente. Auto de Infração n.º. 6771/13, Embargo. Impugnação solicita anulação do Auto, alegando que nele não havia prazo de defesa, que o Loteamento foi aprovado pelo Município e que na quadra em questão só ocorre alagamento devido a manilhas colocadas pela SEOB, que não consta na prefeitura qualquer averbação na matrícula do imóvel informando que há ZPA no lote e que o IPTU é cobrado integralmente. Decisão JAR n.º. 417/2014, mantendo o Auto de Infração. Recurso reitera os termos da defesa alega que não foram observadas as questões processuais de nulidades e a matéria de fato e de direito apontada pelos atuado. Requer anulação do Auto. (Retorno de diligência)

Relator: Gilberto José de Santana Junior

7. Encerramento